



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.546, DE 20 DE JANEIRO DE 1.993.

Altera disposições do Decreto nº 892, de 31 de dezembro de 1.978 e regulamenta a Legislação Tributária vigente.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Municipal e Legislações posteriores,

DECRETA:

Artigo 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade serão cobrados conjuntamente, em um único carne de lançamento, segundo as disposições contidas em a legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial;
- c) Taxa de remoção domiciliar de lixo;
- d) Taxa de Extinção, Prevenção e Combate a Incêndios;
- e) Taxa de Conservação de Vias Públicas;
- f) Emolumentos.

Artigo 2º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana são os constantes da codificação da Planta Genérica de valores e expressos em cruzeiros, através da tabela "I".

Parágrafo Único - A codificação constante da Planta Genérica de valores, e constante da Tabela "I", corresponde ao valor tributário do terreno, por metro linear de testa da corrigida.

Artigo 3º - O valor das edificações para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação e cobrado de acordo com a Tabela II.



Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.546/93.....Fls-02

DEPARTAMENTO DE REGISTRAÇÃO

- Artigo 4º -** As Taxas de Serviços Urbanos, serão lançadas e cobradas de acordo com a Tabela III nos termos dos artigos 196 à 200, da Lei nº 1.961/77.
- Artigo 5º -** Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimentos, representações e petições, submetidos ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavratura de termos e contratos, serão cobrados através de preços públicos de acordo com a Tabela IV.
- Artigo 6º -** A Taxa de licença de localização e a Taxa de Licença' de Fiscalização de Funcionamento, possuem vencimento único para 31 de janeiro de 1.993 e serão cobradas de conformidade com o artigo 180 da Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977 (Código Tributário Municipal).
- Artigo 7º -** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é o preço do serviço.
- Artigo 8º -** Ao preço do Serviço, aplica-se as alíquotas constantes no artigo 88 da Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977 (Código Tributário Municipal).
- Artigo 9º -** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- Artigo 10 -** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas e com base na Unidade Fiscal, será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes, trimestralmente, nos seguintes vencimentos:
- 1ª parcela em 15 de março de 1.993;
 - 2ª parcela em 15 de junho de 1.993;
 - 3ª parcela em 15 de setembro de 1.993;
 - 4ª parcela em 15 de dezembro de 1.993;
- Parágrafo Único -** O contribuinte do Imposto de que trata este artigo, se efetuar o pagamento da parcela única até o dia



Prefeitura Municipal de Assis

.....DECRETO Nº 2.546/93.....Fls-03

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

15.03.93, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento), que constará da parcela.

Artigo 11 - O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto nos ítems 19 e 20 da lista de serviços, do artigo 88, do Código Tributário do Município, será cobrado conforme disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Em se tratando de construção sob o regime de empreitada, os valores tributados ao contratado, serão os previstos em contrato efetivamente pagos pelos proprietários da obra.

§ 2º - Se a construção for executada diretamente pelo proprietário e o recolhimento do Imposto for antecipado, o valor dos serviços será tributado estimando-o em 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal da construção, fixado pelo artigo 3º deste Decreto.

Artigo 12 - Os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as taxas de Serviços Urbanos, serão parcelados em função dos seus valores, cujos vencimentos estão fixados na Tabela V.

Parágrafo Único - O pagamento da parcela única com vencimento em 15 de março de 1.993, gozará o contribuinte, de um desconto de 20% (vinte por cento), já lançado na parcela.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de janeiro de 1.993.


JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


LUZIA MOREIRA DA SILVA SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 20 de janeiro de 1.993.


LUZIA MOREIRA DA SILVA SOUZA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

EXERCÍCIO 1993

Fls-04

TABELA I

§ Único do artigo 2º do Decreto nº 2.546/93

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

Valores tributados por Metro Linear de Testada Corrigida

Códigos	Terrenos não Edificados	Terrenos com Edificação de 20 a 30 pontos	Terrenos com Edificação de 00 a 19 pontos
01	35.425.589,00	28.507.438,77	24.706.446,90
02	30.996.851,06	24.941.582,07	21.619.489,27
03	26.570.270,37	21.382.196,98	18.530.374,52
04	22.141.532,43	17.818.497,40	15.441.259,64
05	17.712.794,50	14.254.797,95	12.354.302,01
06	13.284.056,56	10.691.098,49	9.265.187,26
07	8.855.318,63	7.127.399,04	6.178.229,63
08	7.084.254,95	5.701.487,80	4.939.995,11
09	6.199.801,61	4.989.610,69	4.323.035,03
10	5.313.191,15	4.275.576,45	3.703.917,71
11	4.428.737,94	3.563.699,46	3.089.114,75
12	3.542.127,47	2.851.822,46	2.469.997,55
13	2.659.831,38	2.495.883,91	2.161.517,45
14	2.280.163,60	2.137.788,22	1.853.037,48
15	1.900.495,93	1.781.849,79	1.544.557,38
16	1.520.828,15	1.425.911,23	1.236.077,40
17	1.367.666,78	1.283.535,86	1.110.959,64
18	1.141.160,48	1.067.815,55	927.597,30
19	987.999,00	927.597,30	802.479,54
20	912.496,94	856.409,61	742.077,84
21	759.335,45	711.876,99	616.960,08
22	541.458,02	569.501,62	493.999,56
23	472.427,46	498.313,93	433.597,86
24	405.554,14	427.126,24	371.038,92
25	338.680,82	355.938,56	308.480,10
26	269.650,39	284.750,75	248.078,40
27	237.292,29	250.235,53	215.720,31
28	202.777,07	213.563,06	185.519,46
29	168.261,85	179.047,84	155.318,61
30	135.903,75	142.375,37	122.960,52
31	101.388,53	107.860,15	92.759,79

M

Red



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Fls-05

Códigos	Terrenos não Edificados	Terrenos com Edificação de 20 a 30 pontos	Terrenos com Edificação de 00 a 19 pontos
32	66.873,32	71.187,69	62.558,94
33	53.930,08	56.087,32	49.615,71

JK

RS

EXERCÍCIO 1993

TABELA II

Artigo 3º do Decreto nº 2.546/93

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA

Valores Tributados por metro quadrado de edificação

TIPO	PONTOS	Valor Venal da construção por M ²	
		Principal	Dependências
I	25 a 30	537.359,30	322.415,58
II	20 a 24	313.441,55	188.064,93
III	15 a 19	193.932,55	116.359,53
IV	11 a 14	65.794,69	39.476,81
V	06 a 10	15.316,14	9.189,68
VI	00 a 05	7.550,24	4.530,14



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Fls-07

EXERCÍCIO 1993

TABELA III

Artigo 4º do Decreto nº 2.546/93

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

1 - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

PADRÃO	PONTOS	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
I	25 a 30	267.041,48	347.155,12	347.155,12	347.155,12
II	20 a 24	211.690,99	347.155,12	347.155,12	347.155,12
III	15 a 19	160.224,94	347.155,12	347.155,12	347.155,12
IV	11 a 14	123.324,53	347.155,12	347.155,12	347.155,12
V	06 a 10	73.800,57	347.155,12	347.155,12	347.155,12
VI	00 a 05	61.662,33	347.155,12	347.155,12	347.155,12

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



EXERCÍCIO DE 1993

TABELA III

Artigo 4º do Decreto nº 2.546/93

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

2 - EXTINÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

ÁREA CONSTRUÍDA M ²	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL	
	RESIDENCIAL	COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS
até 50,00	3.308,25	33.082,50
51,00 100,00	6.616,63	66.166,30
101,00 200,00	13.233,13	132.331,30
201,00 400,00	26.466,26	264.662,60
401,00 1.000,00	39.699,77	396.997,70
1.001,00 2.000,00	52.932,90	529.329,00
acima 2.000,00	66.166,03	661.660,30



EXERCÍCIO DE 1993

TABELA III

Artigo 4º do Decreto nº 2.546/93

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

3 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.1 - IMÓVEIS LINDEIROS A VIAS PAVIMENTADAS

Valor por metro
linear testada
principal

- 3.1.1 - Imóveis residenciais que não sejam de esquina.....Cr\$ 18.532,02
- 3.1.2 - Imóveis residenciais que sejam de esquina.....Cr\$ 37.064,04
- 3.1.3 - Imóveis não residenciais que não sejam de esquina.Cr\$ 27.798,16
- 3.1.4 - Imóveis não residenciais que sejam de esquina.....Cr\$ 46.330,18
- 3.1.5 - Terrenos vagos dotados de muro e passeio e que não sejam de esquina.....Cr\$ 18.532,02
- 3.1.6 - Terrenos vagos dotados de muro e passeio e que sejam de esquina.....Cr\$ 37.064,04
- 3.1.7 - Terrenos vagos não dotados de muro e passeio e que sejam de esquina.....Cr\$ 55.596,06
- 3.1.8 - Terrenos vagos não dotados de muro e passeio e que não sejam de esquina.....Cr\$ 37.064,04

3.2 - IMÓVEIS LINDEIROS A VIAS NÃO PAVIMENTADAS:

- 3.2.1 - Imóveis residenciais que não sejam de esquina.....Cr\$ 14.322,80
- 3.2.2 - Imóveis residenciais que sejam de esquina.....Cr\$ 28.645,60
- 3.2.3 - Imóveis não residenciais que não sejam de esquina.Cr\$ 21.484,34
- 3.2.4 - Imóveis não residenciais que sejam de esquina.....Cr\$ 35.807,14
- 3.2.5 - Terrenos vagos que sejam de esquina.....Cr\$ 28.645,60
- 3.2.6 - Terrenos vagos que não sejam de esquina.....Cr\$ 14.322,80



EXERCÍCIO DE 1993

TABELA IV

Artigo 5º do Decreto nº 2.546/93

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

I - Requerimentos e Petições diversas.....	Cr\$ 5.200,00
II - Atestados e Certidões.....	Cr\$ 11.350,00
III - Transferências cadastrais.....	Cr\$ 3.450,00
IV - Certidões de Vistorias.....	Cr\$ 63.150,00
V - Buscas de Qualquer Natureza por Exercícios.....	Cr\$ 4.850,00
VI - Emolumentos de I.P.T.U	Cr\$ 8.676,00
I.S.S. mensal.....	Cr\$ 7.798,00
I.S.S. Trimestral.....	Cr\$ 3.894,00
Alvará de Licença.....	Cr\$ 938,00
Dívida Ativa por guia emitida.....	Cr\$ 1.730,00
Contribuição de melhoria p/guia emi- tida.....	Cr\$ 1.730,00
VII - Expedição de segundas vias de carnes de tributos.....	Cr\$ 13.580,00
VIII - Outros Emolumentos não especificados.....	Cr\$ 8.320,00

EXERCÍCIO DE 1993

TABELA V

Artigo 12 do Decreto nº 2.546/93

VENCIMENTOS DE I.P.T.U. E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO EM UFIR'S	VENC. PARCELA UNICA	PARCELADOS EM	VENCIMENTOS DAS PARCELAS											
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª		
até 6,25 UFIR's	15/03	01	15/06											
de 6,26 UFIR's a 12,50 UFIR's	15/03	02	15/05	15/07										
de 12,51 UFIR's a 18,75 UFIR's	15/03	03	15/05	15/07	15/09									
de 18,76 UFIR's a 25,00 UFIR's	15/03	04	15/05	15/07	15/09	15/11								
de 25,01 UFIR's a 31,25 UFIR's	15/03	05	15/04	15/06	15/08	15/10	15/12							
de 31,26 UFIR's a 37,50 UFIR's	15/03	06	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09						
de 37,51 UFIR's a 43,75 UFIR's	15/03	07	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10					
de 43,76 UFIR's a 50,00 UFIR's	15/03	08	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11				
de 50,01 UFIR's a 56,25 UFIR's	15/03	09	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11			
acima de 56,25 UFIR's	15/03	10	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12		

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Atalaia

Handwritten signatures and initials